



O BONJESUENSE

Órgão Oficial do Município de
Bom Jesus do Itabapoana
Criado pela Lei 655 de 06 de outubro de 2001

O BONJESUENSE

Ano XIX

Edição 702

28 de Fevereiro de 2023

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo
Vice-Prefeito

Otávio Amaral de Carvalho

ÓRGÃO DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Chefe de Gabinete

Raphael de Souza Garcia Marques

Secretário Municipal de Governo

Diego Medeiros Zanon

Controlador Geral de Município

Sergio Roberto Arenari Garcia Filho

Advogado Geral do Município

Raquel de Souza Pereira Correia

Procuradoria Jurídica

Ronaldo Borges de Abreu

Paulo Vitor Souza Fontes

Jessica Sancção Alves

Márcio Nunes Rodrigues

ÓRGÃO DE AÇÃO SETORIAL DO GOVERNO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Josimar Garcia Bastos

Secretário Municipal de Finanças

Carlos Alberto Faneli Laurindo

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo

José Geraldo de Oliveira Moraes

Secretário Municipal de Saúde

Marcia Alessandra Azevedo da Silva

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil

Fabio de Mello Lins da Silva

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Leonardo Gualande Almeida

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos

Maurício Silva Zanon

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Ivana dos Santos Gomes

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Angelica Cristina Nagel Hullen

ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Claudio Figueiral Ribeiro

ADMINISTRAÇÃO DISTRICTAL

2º Distrito: Calheiros

Antonio José da Silva

3º Distrito: Rosal

Paulo Sérgio Rosa

4º Distrito: Carabuçu

Bruno Turques Schuab

5º Distrito: Pirapetinga de Bom Jesus

Tarciso Rodrigues de Souza

6º Distrito: Serrinha

CRISTIANO DA ROCHA VILELA.

7º Distrito: Barra do Pirapetinga

Manoel Florenço da Roza

8º Distrito: Usina Santa Maria

Aldemir Marinato Torres

9º Distrito: Usina Santa Izabel

José Ricardo Ferreira Pavão

10º Distrito: Bom Jardim

Antônio Dias da Silva

PODER LEGISLATIVO

Presidente

Leonardo Dutra de Carvalho

Vice-Presidente

Samuel Junior Soares de Aguiar

Primeiro Secretário

Maycon Chaves da Silva

Segundo Secretário

Cleber Reis do Nascimento

DEMAIS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Antonio da Silveira Costa

Clério Tadeu da Silva

Denislauro da Silva Possidonio

Eduardo Alves Paiva

Luciara Amil Nunes Azevedo

José Luiz Rezende do Carmo

Marcelo Vieira Pereira

Moacir Oliveira de Almeida

Sérgio Ney Borges Crizostomo



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 031, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Nomeia a Senhora **INGRID TAVARES LEMOS ALVES**, para exercer a Função Gratificada de **DIRETORA GERAL**, símbolo GDG, da **E.M. CORONEL LUIZ VIEIRA**, classificação **D**, criada por meio da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, na forma do Anexo II.

Art.2º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3º. No exercício de suas atribuições legais, da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, a servidora acima nomeada, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Gratificação de Diretor Geral, enumeradas na forma do artigo 190, I a XVI, da referida Lei.

“SEÇÃO XII DIRETOR GERAL DE UNIDADE DE ENSINO

Art. 190 – Compete ao Diretor Geral:

- I.** Elaborar e executar sua proposta pedagógica, em consonância com as normas e/ou orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, envolvendo o plano de desenvolvimento e o Projeto Político Pedagógico;
- II.** Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros, respeitadas as diretrizes vigentes;
- III.** Assegurar o cumprimento do Calendário Escolar, quanto aos dias letivos e horas aula estabelecidas em Lei, como quanto à carga horária dos profissionais da Educação;
- IV.** Velar pelo cumprimento do Plano de Trabalho de cada docente;
- V.** Oferecer diferentes formas de avaliação, com finalidades de verificação de aprendizagem, onde prevaleçam os aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- VI.** Promover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento e para promover a aceleração de estudos para alunos com defasagem idade série;
- VII.** Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VIII.** Informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- IX.** Zelar pela observância de seu Regimento Escolar e aplicar as penalidades cabíveis, em cada caso, aos alunos;
- X.** Responsabilizar-se por todo o serviço de Nutrição Escolar;
- XI.** Promover junto à comunidade escolar, iniciativa de caráter cívico, científico, cultural e esportivo;
- XII.** Monitorar e avaliar as metas do Plano Municipal de Educação, juntamente com as comissões coordenadoras e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- XIII.** Monitorar e avaliar as metas do Plano Municipal de Educação, juntamente com as comissões coordenadoras e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- XIV.** Informar aos órgãos do sistema sobre as atividades do Estabelecimento;
- XV.** Comunicar, imediatamente, aos órgãos competentes sobre quaisquer atividades extraordinárias que comprometam a integridade física, moral, psicológica dos alunos e/ou funcionários;
- XVI.** Organizar, coordenar e convocar reuniões de pais, professores e alunos.”

Art.4º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 02 de janeiro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 09 de janeiro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 01/2018

Instrumento: QUINTO ADITIVO DE TERMO DE FOMENTO

Partes: ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA E A APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

Objeto: Constitui objeto ao presente oferecer serviço de proteção social especial de média complexidade (habilitação e reabilitação), através da convivência dia, para 141 pessoas, a partir do nascimento até a fase adulta, que apresentam deficiência intelectual, física, múltipla, sensorial ou alguns tipos de transtornos, com vistas no atendimento dos usuários e suas famílias de forma a promover a inclusão social, a efetivação dos direitos para o alcance de cidadania por meio do acesso às políticas públicas, contribuindo para a emancipação da pessoa com deficiência.

Despesas: As despesas com o presente correrão através das seguintes fontes orçamentárias: Programa de Trabalho 08.244.0111.2619.0000, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte 704, Ficha 483.

Valor total das despesas: R\$ 144.000,00 (centro e quarenta e quatro mil reais)

Prazo: O presente entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência de 12 meses, contados retroativamente a partir 01/02/2023 à 31/01/2024, podendo ser prorrogado.

Bom Jesus do Itabapoana, 01 de fevereiro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL
BOM JESUS DO ITABAPOANA



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 03/2018

Instrumento: QUINTO ADITIVO DE TERMO DE FOMENTO

Partes: ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA E O CENTRO SOCIAL IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA.

Objeto: Constitui objeto ao presente oferecer Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade a 80 idosos, na modalidade Acolhimento Institucional, com vistas na melhoria da qualidade de vida, envelhecimento saudável, resgate da autonomia/autoestima, restabelecimento dos vínculos familiares e garantia de direitos.

Despesas: As despesas com o presente correrão através das seguintes fontes orçamentárias: Programa de Trabalho 08.244.0111.2620.0000, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte 660 e 704, Ficha 504 e 506.

Valor total das despesas: R\$ 45.124,80 (quarenta e cinco mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos) e R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Prazo: O presente entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência de 12 meses, contados retroativamente a partir 01/02/2023 à 31/01/2024, podendo ser prorrogado.

Bom Jesus do Itabapoana, 01 de fevereiro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL
BOM JESUS DO ITABAPOANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO

Contrato nº 009/2020-PMBJI

Processo nº 1942/2019

Torno público que o Município de Bom Jesus do Itabapoana, em 28 de fevereiro de 2023, assinou, nos termos da Lei n. 8.666/93, o 1º (PRIMEIRO) termo de retificação do contrato nº. 009/2020 firmado com a empresa CAPITAL AMBIENTAL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, referente a VARRIÇÃO, LIMPEZA E PINTURA DE MEIO-FIOS E SARJETAS, CAPINA E PODA DE ÁRVORES A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, conforme autorizado no artigo 65, caput, da Lei nº 8.666/93, conforme os autos do Processo Administrativo nº. 23217/2022.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações

**AVISO DE ADIAMENTO e REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023
PROCESSO Nº 9765/2022**

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ, torna público para conhecimento dos interessados que devido o deferimento parcial da impugnação apresentada pela empresa BRANDÃO SOLUÇÕES TECNOLÓGICA LTDA, a sessão de julgamento do REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E TROCA DE PERIFÉRICOS DE AR CONDICIONADO, BEBEDOURO, GELADEIRA, LIQUIDIFICADOR, FREEZER, MÁQUINAS DE LAVAR E VENTILADOR DE TETO/PAREDE COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E OU PEÇAS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, marcada para às 09 horas do dia 06/03/2023 (segunda-feira), fica **remarcada para as 09 (nove) horas do dia 17/03/2023**. Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 28 de fevereiro de 2023.

Lucas Araújo Silva
Pregoeiro Municipal Substituto



SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

RESOLUÇÃO SEMEEL/BJI Nº 02, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece normas para a composição da carga horária dos profissionais do magistério no exercício da docência da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a organização da carga horária dos profissionais do magistério no exercício da docência que atuam nas Unidades Escolares Municipais;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.738/2008 que regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em seu art. 2º, §4º, determina que na composição da jornada de trabalho dos professores, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº. 1.230, de 01 de julho de 2016 (sobre a estruturação e gestão do Plano de Carreira, Empregos e Salários dos Profissionais da Educação Pública do Município de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro) que estabelece em seu art. 22, §1º e 2º a composição da jornada de trabalho dos profissionais do magistério no exercício da docência.

RESOLVE:

Art. 1º A jornada de trabalho ou carga horária docente será constituída de:

- I - Atividades de Interação com Estudantes;
- II - Atividades Pedagógicas, de caráter formativo; e
- III - Atividades Pedagógicas Diversificadas.

§1º Entende-se por Atividades Pedagógicas de caráter formativo, aquelas que se destinam a reuniões ou outras atividades pedagógicas, preferencialmente para formação, planejamento e estudo, de caráter coletivo.

§ 2º Entende-se por Atividades Pedagógicas Diversificadas:

- a) interação com os responsáveis pelos estudantes, familiares de estudantes e comunidade escolar em geral;
- b) reuniões ou outras atividades pedagógicas, planejamento coletivo, preparação de aulas e avaliação dos trabalhos dos estudantes;
- c) preparação de aulas, estudo das sequências didáticas, dos guias de aprendizagens, com base nas Diretrizes Curriculares Municipais;
- d) preparação e correção das avaliações, e todas as atividades e trabalhos realizados pelos estudantes, assim como a análise dos resultados das avaliações internas e externas.

Art. 2º A composição da carga horária dos profissionais do magistério no exercício da docência da rede municipal de ensino será assim distribuída:

I - Jornada Ampliada de Trabalho Docente (30h):

- a) 20 (vinte horas) Atividades com interação com estudantes;
- b) 04 (quatro horas) Atividades Pedagógicas, de Caráter Formativo;
- c) 06 (seis horas) Atividades Pedagógicas Diversificadas;

II - Jornada Completa de Trabalho Docente (25h):

- a) 16 (dezesesseis horas) Atividades com interação com estudantes;
- b) 04 (quatro horas) Atividades Pedagógicas, de Caráter Formativo;
- c) 05 (cinco horas) Atividades Pedagógicas Diversificadas.

III - Jornada Completa de Trabalho Docente (23h):

- a) 15 (quinze horas) Atividades com interação com estudantes;
- b) 03 (três horas) Atividades Pedagógicas, de Caráter Formativo;
- c) 05 (cinco horas) Atividades Pedagógicas Diversificadas.

Art. 3º A carga horária das atividades pedagógicas diversificadas ficará sob a coordenação do Diretor Escolar e/ou Orientador Pedagógico que definirá a organização para o cumprimento quinzenal conforme disposto no art. 2º da presente Resolução.

Art. 4º Para o cumprimento da carga horária das atividades pedagógicas de caráter formativo a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer organizará mensalmente encontros de formação continuada para os professores, de acordo com a etapa e turma em que atua.

Art. 5º As atividades pedagógicas de caráter formativo proposta pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer terão caráter obrigatório conforme estabelecido no art. 22, §1º e 2º da lei nº 1.230/2016.

Art. 6º Os professores que atuam nas Escolas do Campo cumprirão quinzenalmente as atividades pedagógicas diversificadas na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer sob a responsabilidade da Coordenadoria de Administração Escolar.

Art. 7º O professor que não comparecer nas atividades pedagógicas de caráter formativo e diversificadas será considerado como não cumprimento da carga horária, devendo apresentar justificativa formal.

Parágrafo Único A não apresentação da justificativa formal poderá acarretar sanções administrativas.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 27 de fevereiro de 2023.


Ivana dos Santos Gomes
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Portaria 146/21

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO
REFERENTE AO TERMO DE CESSÃO N. 01/2023

Instrumento: TERMO DE CESSÃO Nº 01/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Concedente e VIVIANE APARECIDA DE SOUZA GOMES, brasileira, portador da identidade Nº 22.550.287-1, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob nº 124.872.637-50, como CONCESSIONÁRIO (A).

Objeto: Concessão de uso, como direito real resolúvel, o imóvel situado na Quadra 47, lote 38 e o respectivo lote de terreno com seguintes medidas e confrontações: 160,00M.

Prazo: O prazo do presente Termo de Cessão será de dez (10) anos, desde que o (a) CONCESSIONÁRIO (A) tenha cumprido todas as obrigações, neste instrumento estabelecido.

Fundamento: Proc. Administrativo nº. 9658/2022 e Lei n.º 8.666/1993;

Data da assinatura: 10/02/2023.


PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 2073 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui o Programa Municipal de
Educação Ambiental (PROMEAB-JI)

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que lhe conferem a Constituição Federal, nos termos dos arts. 205 e 225, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, a Lei Orgânica do Município e, em especial, o disposto no Art. 7º, Parágrafo Único;

CONSIDERANDO a Lei Nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Nº 3.325, de 17 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a política estadual de educação ambiental, cria o Programa Estadual de Educação Ambiental e complementa a Lei Federal nº 9.795/99 no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a Resolução CONEMA Nº 82 de 26 de julho de 2018, que dispõe sobre a aprovação do Programa Estadual de Educação Ambiental - ProEEARJ e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 1.521, de 21 de fevereiro de 2022, que institui a Política Municipal de Educação Ambiental, seus objetivos, princípios e fundamentos, em conformidade com o que se estabelece na Política Nacional de Educação Ambiental e na Política Estadual de Educação Ambiental;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 1.745, de 01 de março de 2021, que dispõe sobre a instituição da Comissão Interdisciplinar para elaboração do Programa Municipal de Educação Ambiental - ProMEA e sua implementação através da Portaria Nº 251, de 08 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que a educação ambiental deve estar presente de forma articulada em todos os níveis modalidades do processo educativo, em caráter escolar e não escolar;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental - PROMEA-Bom Jesus do Itabapoana, nos termos deste Decreto.

Art. 2º - São diretrizes para todas as ações de Educação Ambiental no Município de Bom Jesus do Itabapoana:

I – A educação ambiental deve ser multidisciplinar;

II – Prever mecanismos de proteção e preservação de todas as manifestações de vida no planeta;

Paulo Sérgio Trassatos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

III – Desenvolver potencialidades e comportamentos sociais para que a sociedade seja ambientalmente sustentável e socialmente justa;

IV – Promover a Justiça Social e a Justiça Ambiental;

V – Estimular a sustentabilidade;

VI – Oportunizar processos de formação continuada em Educação Ambiental;

VII – Estimular a participação da Educação Ambiental na formulação e execução de atividades de licenciamento ambiental;

VIII – Promover a Educação Ambiental e patrimônio natural e construído, junto aos programas de conservação, recuperação e melhoria socioambiental;

IX – Intensificar campanhas de Educação Ambiental nos meios de comunicação em massa, tomando-os colaboradores ativos e permanentes na divulgação de informações e práticas educativas socioambientais;

X – Incentivar a coleta seletiva e a valorização das organizações de catadores;

XI – Orientar atividades e ações para preservação do meio ambiente na comunidade, dentro dos programas existentes na Secretaria.

XII – Efetivar a equipe pedagógica das escolas para encaminhamento do trabalho ambiental, segundo os conteúdos escolares;

XIII – Divulgar de forma ampla os projetos contidos neste Programa.

Art. 3º - Os Princípios e Valores definidos para o desenvolvimento da Educação Ambiental no Município de Bom Jesus do Itabapoana são:

I. o enfoque humanista, histórico, contextualizado, cultural, ecológico, crítico, participativo, inclusivo, dialógico, dialético, cooperativo, solidário e emancipatório;

II. a concepção de "ambiente" em sua totalidade, considerando a interdependência sistêmica entre o meio natural e o meio socialmente construído;

III. a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho, a cultura, a democracia participativa e as práticas socioambientais;

IV. a garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo no âmbito formal e não formal;

V. a avaliação crítica permanente do processo educativo;

VI. a abordagem articulada das questões socioambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VII. o reconhecimento, a valorização, o resgate e o respeito à pluralidade e à diversidade individual, sócio-histórica e cultural;

VIII. a articulação com o princípio da gestão democrática do ensino público na educação básica, traduzido na participação das comunidades escolar e local na elaboração do projeto político pedagógico da escola e em conselhos escolares ou equivalentes;

Paulo Sérgio Trassatos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

IX. o respeito a todas as formas de vida;

X. a solidariedade e a cooperação entre os indivíduos, os grupos sociais e as instituições públicas e privadas; e

XI. o compromisso individual e coletivo no desenvolvimento de processos de ensino e aprendizagem voltados à sustentabilidade.

Art. 4º - São objetivos fundamentais deste Programa, garantir a/o:

I. desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, históricos, científicos, tecnológicos, culturais e éticos;

II. apoio à democratização, a publicidade, a acessibilidade e a disseminação das informações socioambientais;

III. apoio ao fortalecimento e estímulo à consciência crítica sobre as questões e problemáticas socioambientais;

IV. incentivo à participação individual e coletiva permanente e responsável, na defesa da qualidade socioambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania, considerando o sentido de pertencimento;

V. estímulo à cooperação entre as diversas regiões do Município, com vistas à construção de uma sociedade sustentável fundamentada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social e responsabilidade;

VI. fomentar e fortalecer a integração entre ciência, tecnologia, sociedade e ambiente, através de modelos sustentáveis e solidários de desenvolvimento;

VII. estímulo às ações de voluntariado em todos os programas e projetos de educação ambiental;

VIII. fortalecimento da cidadania emancipatória dos povos e a solidariedade como fundamentos para a atual e as futuras gerações; e

IX. estímulo e fortalecimento de ações de produção, comercialização e consumo sustentável e meios para a superação das desigualdades sociais, fortalecendo a cooperação e a economia solidária;

X. apoio ao fortalecimento de princípios e práticas que garantam o direito dos animais;

XI. difusão da legislação ambiental e promoção de campanhas de educação ambiental, por intermédio de programas, projetos e ações de educação ambiental;

XII. fomento e viabilização de ações educativas nas Unidades de Conservação e demais Áreas Protegidas, incluindo suas áreas de entorno, para comunidades e público em geral, respeitando as potencialidades de cada território; e

XIII. respeito pleno em consonância com acordos, pactos, protocolos, conferências e convenções internacionais do sistema ONU;

Paulo Sérgio Trassatos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - A Educação Ambiental no Município de Bom Jesus do Itabapoana é destinada aos seguintes atores sociais:

I. trabalhadores (as) de todos os segmentos da sociedade, prioritariamente servidores públicos, educadores (as) de todos os níveis e modalidades de ensino, técnicos (as) extensionistas e agentes de desenvolvimento rural, pequenos (as) produtores (as) rurais, agentes comunitários (as) e de saúde;

II. populações em situação de vulnerabilidade e suscetibilidade socioambiental;

III. comunidades escolares, universitárias e científicas;

IV. funcionários e visitantes dos espaços de visitação pública;

V. membros de associações civis organizadas, movimentos, grupos e redes sociais, como sindicatos, cooperativas, Economia Solidária, dentre outros;

VI. membros de conselhos e comitês gestores públicos;

VII. comunidades religiosas;

VIII. comunidades no interior e no entorno das Áreas Protegidas;

Art. 6º - São eixos articuladores da Educação Ambiental no Município de Bom Jesus do Itabapoana:

I. gestão da Educação Ambiental;

II. Educação Ambiental no Ensino Formal;

III. incentivo a estudos, pesquisas, e produção e divulgação de material educativo e didático-pedagógico em Educação Ambiental;

IV. Educação Ambiental não-formal;

V. formação de educadoras e educadores ambientais;

VI. fortalecimento de Coletivos e Redes de Educação Ambiental; e

VII. informação e comunicação.

Art. 7º - Fazem parte da Gestão da Educação Ambiental:

I. planejamento Ambiental Público;

II. monitoramento, supervisão e avaliação das ações;

III. criação de interfaces entre a Educação Ambiental e as diversas políticas e programas governamentais;

IV. Educação Ambiental no Licenciamento Ambiental; e

V. financiamento da Educação Ambiental.

§ 1º São estratégias do Planejamento Ambiental Público:

I. promoção da transversalidade e o fortalecimento da educação ambiental, por meio da articulação entre os órgãos públicos das três esferas de poder, conforme preconiza o Pacto Federativo;

Paulo Sérgio Trassatos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- II. promoção e fortalecimento da articulação entre a Política Municipal de Educação Ambiental, o Programa Municipal de Educação Ambiental, dentre outros;
- III. observação às deliberações relativas à educação ambiental das conferências de meio ambiente; infante juvenil de meio ambiente; cidades; educação; saúde ambiental; transparência e controle social; segurança alimentar e nutricional, dentre outras, nas políticas, planos, programas e projetos de educação ambiental;
- IV. ações de Educação Ambiental articuladas às todas as ações e eventos no município;
- V. fomento à Educação Ambiental sob a ótica da produção sustentável, consumo ético, compartilhar e comércio justo;
- VI. apoiar ações de educação ambiental que envolva produção e o consumo sustentáveis e responsáveis;
- VII. incentivo às ações compartilhadas entre os municípios da região do Vale do Café no campo da educação ambiental.

§ 2º São estratégias de monitoramento, supervisão e avaliação das ações:

- I. apoio à criação e/ou fortalecimento de instâncias e instrumentos participativos para análise, monitoramento e avaliação crítica de políticas, programas e projetos de Educação Ambiental;
- II. garantia da transparência, monitoramento e acompanhamento da aplicação dos recursos públicos para a educação ambiental;
- III. apoio à criação participativa de Plano de Ações em Educação Ambiental anual;

§ 3º É estratégia para a criação de interfaces entre a Educação Ambiental e as diversas políticas e programas governamentais a promoção da transversalidade da Educação Ambiental nas seguintes áreas:

- Meio Ambiente;
- II - Educação (formal e não formal) Presencial e à Distância;
- III - Saúde;
- IV - Saneamento;
- V - Assistência Social;
- VI - Acessibilidade;
- VII - Segurança;
- VIII - Cultura;
- IX - Ciência e Tecnologia;
- X - Transporte;
- XI - Habitação;
- XII - Esporte;

Paulo Sérgio Trassesso do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- XIII - Minas e Energia;
- XIV - Agricultura, Agroecologia e Pecuária;
- XV - Turismo;
- XVI - Justiça e Direitos humanos;
- XVII - Trabalho;
- XVIII - Economia;
- XIX - Comunicação;
- XX - Indústria e Comércio;
- XXI - Pesca, Pesca Artesanal e Aquicultura;
- XXII - Igualdade e diversidade religiosa;
- XXIII - Desenvolvimento social;
- XXIV - Juventudes;
- XXV - Urbanismo;
- XXVI - Infância;
- XXVII - Idosos, dentre outras;

§ 4º - São estratégias para o Financiamento da Educação Ambiental:

- I. regulamentação da educação ambiental como condicionante das licenças ambientais (glossário) emitidas no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- II. priorização da educação ambiental crítica voltada para a gestão ambiental;
- III. qualificação da participação, no processo de gestão ambiental, do poder público, sociedade civil organizada e comunidades direta e indiretamente afetadas por empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- IV. consideração da população diretamente afetada pelo empreendimento e/ou em situação de vulnerabilidade socioambiental, como público prioritário nas ações de educação ambiental no licenciamento;
- V. garantia do alinhamento das políticas públicas de educação ambiental com ações de cunho crítico e participativo no âmbito do licenciamento ambiental;
- VI. publicização das condicionantes e medidas mitigadoras e compensatórias dos processos de licenciamento, nas ações de educação ambiental;
- VII - garantia da inclusão da Educação Ambiental com ações de cunho crítico e participativo nos processos de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA);

Paulo Sérgio Trassesso do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- VIII. garantia de que as ações de EA, de cunho crítico e participativo, advindas de medidas compensatórias, devam ser prioritariamente referentes ao problema que deu origem à compensação ambiental, sendo o escopo das ações descrito em projeto básico previamente aprovado;
- IX. estímulo às ações, procedimentos e meios relacionados à Logística Reversa;

§ 5º São estratégias para o Financiamento da Educação Ambiental:

- I. previsão de recursos para desenvolvimento da Educação Ambiental no Plano Plurianual do município;
- II. fortalecimento e criação de mecanismos e instrumentos que garantam a democratização no planejamento, na destinação e na aplicação dos recursos;
- III. incentivo à criação de linhas de pesquisa e financiamento em Educação Ambiental, junto a órgãos de fomento e fundos públicos;
- IV. promoção da criação de mecanismos e instrumentos para o acesso direto a editais públicos pelas Escolas Públicas para financiamento de projetos de Educação Ambiental inseridos em seus projetos político-pedagógicos.

Art. 8º - São estratégias da Educação Ambiental no Ensino Formal:

- I. fortalecimento da implementação da Educação Ambiental nos Projetos Político-pedagógicos das Unidades Escolares, seguindo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental;
- III. estabelecimento de uma agenda de interlocução sistemática com as Unidades Escolares, de modo a fornecer subsídios, acompanhar e fomentar a implementação de ações de Educação Ambiental, contribuindo para a ampliação e a consolidação do conhecimento sobre a temática em âmbito curricular;
- IV. promoção de oficinas, propiciando conhecimentos, aos profissionais de educação, acerca dos princípios e conceitos para uma Educação Ambiental prática, emancipatória e transformadora;
- VI - estímulo ao diálogo com as instituições de ensino privadas fomentando nas mesmas perspectivas da educação ambiental orientadas pelo município;
- V. apoio, valorização e potencialização das ações existentes na Secretaria Municipal de Educação com vista a propiciar a integração da prática da Educação Ambiental articulada aos conteúdos propostos nos currículos escolares nas unidades educacionais;
- VI. estímulo à participação da comunidade escolar em conferências e consultas públicas relacionadas às questões socioambientais como um direito e dever do cidadão;
- VII. realização de cursos que aprofundem o conhecimento dos conteúdos teóricos sobre a importância da conservação dos recursos naturais, bem como dos serviços ambientais prestados pelos ecossistemas legalmente protegidos, incluindo aulas práticas;
- VIII. incrementação de visitas dos alunos e professores, da rede pública de ensino municipal, nas unidades de conservação da cidade, federais, estaduais e municipais, desde que as mesmas ofereçam

Paulo Sérgio Trassesso do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

condições adequadas de segurança à visitação, de modo que possam conhecer os programas de conservação e manejo dos recursos naturais dessas áreas. Para que estas visitas ocorram, é necessário que as unidades de conservação ofereçam condições adequadas para a visita, garantindo, inclusive, a segurança dos visitantes;

IX. promoção de palestras e cursos para difundir a legislação ambiental vigente, municipal, estadual, nacional e internacional, inclusive as que compreendem a participação da sociedade nas ações de conservação, manejo e gestão dos recursos naturais;

X. mobilização e promoção de parcerias para a realização de ações de Educação Ambiental, com instituições de ensino, organizações não governamentais e demais setores da sociedade civil organizada;

XI. fomento e colaboração na construção de espaços de debate sobre questões socioambientais nas Unidades Escolares;

XII. apoio a formação de uma Rede de Professores com atuação em Educação Ambiental;

XIII. efetivação de parcerias formais com instituições de pesquisa e organizações governamentais, federais e estaduais, e com organizações não governamentais, visando apoiar a execução e a avaliação da Política Municipal de Educação Ambiental;

XIV. colaboração para a consolidação de projetos já desenvolvidos na Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino e apoiar a sua continuidade;

XV. promoção, divulgação e potencialização de iniciativas exitosas em Educação Ambiental na Rede Pública de Ensino, valorizando as ações espontâneas de alunos e professores;

XVI. estímulo e apoio à participação dos atores sociais no entorno das Unidades Escolares nas quais serão executados projetos, de forma a ampliar os benefícios provenientes dos mesmos;

XVII. promoção de campanhas de Educação Ambiental com vista a envolver as Unidades Educacionais nos meios de comunicação de massa;

XVIII. utilização de diferentes fontes de informação e recursos tecnológicos para adquirir e construir conhecimentos, de modo a apoiar a democratização das informações;

XIX. construção de mecanismos e instrumentos de divulgação das informações sobre projetos e ações de Educação Ambiental, utilizando os meios tecnológicos disponíveis;

XX. divulgação das ações de Educação Ambiental em curso, através da mídia, por meio das diversas linguagens;

XXI. elaboração de Planos de Ação anuais para realizar o monitoramento e avaliação das ações de Educação Ambiental; e

XXII. incorporação dos resultados das avaliações nos planejamentos.

Art. 9º - São estratégias para o incentivo a estudos, pesquisas, e produção e divulgação de material educativo e didático-pedagógico em Educação Ambiental:

- I. incentivo à criação e ao fortalecimento de Núcleos de Educação Ambiental nas escolas públicas.

Paulo Sérgio Trassesso do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- II. estímulo às Instituições de Ensino Superior situadas no território municipal a desenvolverem projetos de ensino, pesquisa e extensão em Educação Ambiental em parceria com as escolas municipais, de forma participativa e levando em consideração os saberes e experiências das comunidades escolares.
- III. estímulo e apoio aos projetos de pesquisa voltados à construção de instrumentos, metodologias e processos que possam ser incorporados aos currículos dos diferentes níveis e modalidades de ensino.
- IV. criação de mecanismos de apoio aos projetos de educação ambiental das escolas públicas e seu fomento.
- V. apoio e incentivo à produção, e à acessibilidade de materiais educativos, abordando as temáticas socioambientais;
- VI. incentivo e estímulo à formação continuada para professores.

Art. 10 - São estratégias da Educação Ambiental não-formal:

- I. Apoio e incentivo a projetos e programas em Educação Ambiental de associações, sindicatos, movimentos sociais, organizações não governamentais, cooperativas, clubes recreativos, grupos esportivos e outros sujeitos sociais coletivos com atuação no território.
- II. Apoio e incentivo a feiras solidárias e em espaços coletivos fortalecendo agricultores familiares.
- III. apoio e incentivo a ações de Educação Ambiental nas unidades de produção e consumo de agricultores familiares.
- IV. Apoio e incentivo a projetos e programas em Educação Ambiental nas Unidades de Conservação e para populações residentes no entorno das Unidades de Conservação e áreas protegidas.
- V. Apoio, promoção e incentivo a projetos e programas em Educação Ambiental de comitês de bacias e sub-bacias hidrográficas, câmaras técnicas de Educação Ambiental, conselhos de unidades de conservação e de mosaicos de unidades de conservação, fóruns de Agenda 21, conselhos de meio ambiente, conselhos de educação e outros que tenham em suas atribuições a abordagem da dimensão socioambiental, em acordo com o SNUC.
- VI. Incentivo, promoção e fomento ao turismo sustentável, preferencialmente com empoderamento socioeconômico de base comunitária.
- VI. Estímulo à utilização de linguagens artísticas nas práticas de Educação Ambiental.
- VII. Desenvolver projetos voltados para os agricultores remanescentes em nosso município, constituídos a partir de suas próprias demandas, visando otimizar a produção agrícola com práticas de agroecologia.
- VIII. Incentivo institucional e fomento para o desenvolvimento de projetos de divulgação da cultura agroecológica.
- IX. Incentivo institucional, em acordo com a legislação, fomento e monitoramento para a criação de hortas urbanas e hortas comunitárias.

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- X. Desenvolvimento, capacitação, fortalecimento e valorização do voluntariado para cooperar em campanhas de educação ambiental diversas em Unidades de Conservação, empresas privadas, entidades religiosas, entre outros.
- XI. Apoio e incentivo a ações de Educação Ambiental que desenvolvam o bom uso dos espaços públicos ociosos.
- XII. Apoio as ações de Educação Ambiental com foco no uso sustentável dos espaços intitulados sagrados.

Art. 11 - São estratégias para a Formação de Educadoras e Educadores Ambientais:

- I. Apoio institucional e fomento à formação continuada de agricultores orgânicos e agricultores urbanos.
- II. Apoio e incentivo à formação continuada de docentes, educadores populares, e profissionais da educação, de todos os níveis e modalidades de ensino, utilizando-se de metodologias presenciais e à distância, incentivando sua auto-organização.
- III. Apoio e incentivo à formação em Educação Ambiental de membros de associações, sindicatos, movimentos sociais, empresas, organizações não governamentais e outros sujeitos sociais coletivos.
- IV. Incentivo e apoio à formação em Educação Ambiental de cidadãos residentes no entorno imediato nas áreas direta e indiretamente afetadas das Unidades de Conservação e demais áreas protegidas.
- V. Apoio, promoção e incentivo à formação em Educação Ambiental de membros de conselhos de meio ambiente, conselhos de educação e outros que tenham em suas atribuições a abordagem da dimensão socioambiental.
- VI. Apoio, promoção e incentivo à formação em Educação Ambiental de gestores e servidores públicos de órgãos municipais.
- VII. Incentivo e apoio ao acesso dos profissionais gestores e produtores de eventos culturais, artísticos, esportivos e religiosos à formação básica em Educação ambiental.

Art. 12 - São estratégias para o fortalecimento de Coletivos e Redes de Educação Ambiental:

- I. incentivo institucional e fomento para a qualificação dos integrantes dos espaços de participação e controle social das políticas de educação ambiental;
- II. estímulo e apoio à participação popular, organizada em fóruns e coletivos, nas instâncias deliberativas das políticas de educação ambiental;
- III. estímulo e apoio ao empreendedorismo socioambiental;
- IV. apoio à criação e ao fortalecimento de redes de formação de educadores e educadoras, com a participação de escolas, universidades, espaços museais, empresas, organizações do terceiro setor e instituições de pesquisa e instituições religiosas.

Art. 13 - São estratégias de Informação e Comunicação:

- I. estímulo a políticas públicas de democratização da informação e comunicação socioambiental.

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- II. estímulo e fomento à formação de comunicadores comunitários relacionados às temáticas socioambientais.
- III. apoio à democratização dos meios de comunicação.
- IV. estímulo e apoio à utilização de tecnologias da informação/comunicação nos processos de ensino-aprendizagem socioambiental de forma crítica.
- V. incentivo e apoio à capacitação e à formação das comunidades locais e escolares em tecnologias de comunicação/informação socioambientais.

Art. 14 - As metas do programa municipal de educação ambiental consideram as especificidades do município e estão alinhadas aos objetivos desse programa, sendo elas:

- I. universalização da Educação Ambiental nas instituições educacionais presentes no município;
- I. universalização da Educação Ambiental nas empresas públicas e privadas instaladas no município;
- II. universalização da Educação Ambiental nos órgãos públicos presentes no município.

Art. 15 - Para acompanhamento e verificação quanto ao desenvolvimento das metas propostas, os seguintes indicadores deverão ser avaliados:

- I. Educação Ambiental presente nos Projetos Político Pedagógicos das instituições educacionais;
- II. integração da prática da Educação Ambiental articulada aos conteúdos propostos nos currículos escolares;
- III. criação e implementação de Plano de Comunicação e identificação das ferramentas de comunicação a serem utilizadas;
- IV. elaboração de Plano de Ação anual de Educação Ambiental que inclua o monitoramento e avaliação das ações de educação ambiental.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de fevereiro de 2023.

PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO
ART. 65, PARÁGRAFO OITAVO, LEI Nº. 8.666/93
Processo Administrativo nº. 1571, de 26/01/2023

Ref. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025 e 049/2022.PMBJI
Pregão Presencial nº 008/2022-UNIFICADO

O Município de Bom Jesus do Itabapoana - RJ, através do Fundo Municipal de Saúde por sua Gestora, Márcia Alessandra da Silva Azevedo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, em conformidade com a redação do §8º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, em razão da alteração e atualização do Fiscal da Contratação inerente as Atas de Registro de Preços nº 025 e 049/2022.PMBJI, firmado com as empresas **UTIBRINK COMERCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA**, em 11 de maio de 2022, e **IMPA DE CARDOSO DISTRIBUIDORA EIRELI**, em 26 de julho de 2022, determina, pelo presente **TERMO DE APOSTILAMENTO**, a alteração e atualização do fiscal do contrato para a servidora **Valéria Ferreira Belo Sobral**, Matrícula 7326, CPF: 037.743.947-92, Portaria 105/2022.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 14 de fevereiro 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ
Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO
ART. 65, PARÁGRAFO OITAVO, LEI Nº. 8.666/93
Processo Administrativo nº. 1571, de 26/01/2023

Ref. ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011 e 013/2022.
Pregão Presencial nº 001/2022.

O Município de Bom Jesus do Itabapoana – RJ, através do Fundo Municipal de Saúde por sua Gestora, Márcia Alessandra da Silva Azevedo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, em conformidade com a redação do §8º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, em razão da alteração e atualização do Fiscal da Contratação inerente as Atas de Registro de Preços nº 011 e 013/2022, firmado com as empresas MATERIAL DE CONSTRUÇÃO FERNANDES E FILHOS LTDA ME e MG AGUIAR COMERCIAL BJI, em 14 de fevereiro de 2022, determina, pelo presente TERMO DE APOSTILAMENTO, a alteração e atualização do fiscal do contrato para a servidora Valéria Ferreira Belo Sobral, Matrícula 7326, CPF: 037.743.947-92, Portaria 105/2022.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 14 de fevereiro 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ
Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO
ART. 65, PARÁGRAFO OITAVO, LEI Nº. 8.666/93
Processo Administrativo nº. 1571, de 26/01/2023

Ref. ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066 e 067/2022.FMS
Pregão Eletrônico nº 009/2022-FMS

O Município de Bom Jesus do Itabapoana – RJ, através do Fundo Municipal de Saúde por sua Gestora, Márcia Alessandra da Silva Azevedo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, em conformidade com a redação do §8º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, em razão da alteração e atualização do Fiscal da Contratação inerente as Atas de Registro de Preços nº 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066 e 067/2022.FMS, firmado com as empresas TRIPLICE PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PRÁTICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, MEDLEVENSOH COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, MAT MED HOSPITALAR LTDA ME, JP ITA LTDA, ELITEMED DIST. LTDA, DROGARIA DE BOM JESUS FERREIRA E ZANON LTDA, DROGARIA ALIANÇA DE BOM JESUS LTDA e CARDOSO TAVARES DE BOM JESUS DROGARIA LTDA, em 23 de agosto de 2022, determina, pelo presente TERMO DE APOSTILAMENTO, a alteração e atualização do fiscal do contrato para o servidor Rodrigo Melo de Souza, Matrícula 11192, CPF: 092.980.387-63, Portaria 187/2022.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 14 de fevereiro 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ
Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO
ART. 65, PARÁGRAFO OITAVO, LEI Nº. 8.666/93
Processo Administrativo nº. 1571, de 26/01/2023

Ref. ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057 e 058/2022.FMS
Pregão Eletrônico nº 010/2022-FMS

O Município de Bom Jesus do Itabapoana – RJ, através do Fundo Municipal de Saúde por sua Gestora, Márcia Alessandra da Silva Azevedo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, em conformidade com a redação do §8º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, em razão da alteração e atualização do Fiscal da Contratação inerente as Atas de Registro de Preços nº 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057 e 058/2022.FMS, firmado com as empresas TRIPLICE PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, RLB COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI, REPROMED COM. REP. MAT. HOSP. LTDA, NUTRIR DIST. DE PROD. PARA TERAPIA NUTRICIONAL LTDA, NUTRIPLAN COMERCIAL LTDA, EMPROMED COMERCIAL LTDA, DROGARIA DE BOM JESUS FERREIRA E ZANON LTDA, DROGARIA ALIANÇA DE BOM JESUS LTDA e ALPHA GESTÃO EMPREENDIMENTOS LTDA, em 28 de julho de 2022, determina, pelo presente TERMO DE APOSTILAMENTO, a alteração e atualização do fiscal do contrato para o servidor Rodrigo Melo de Souza, Matrícula 11192, CPF: 092.980.387-63, Portaria 187/2022.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 14 de fevereiro 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ
Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO
ART. 65, PARÁGRAFO OITAVO, LEI Nº. 8.666/93
Processo Administrativo nº. 1571, de 26/01/2023

Ref. ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 042, 043 e 044/2022.FMS
Pregão Eletrônico nº 008/2022-FMS

O Município de Bom Jesus do Itabapoana – RJ, através do Fundo Municipal de Saúde por sua Gestora, Márcia Alessandra da Silva Azevedo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, em conformidade com a redação do §8º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, em razão da alteração e atualização do Fiscal da Contratação inerente as Atas de Registro de Preços nº 042, 043 e 044/2022.FMS, firmado com as empresas DROGARIA DE BOM JESUS FERREIRA E ZANON LTDA, CARDOSO TAVARES DE BOM JESUS DROGARIA LTDA e BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, em 18 de julho de 2022, determina, pelo presente TERMO DE APOSTILAMENTO, a alteração e atualização do fiscal do contrato para o servidor Rodrigo Melo de Souza, Matrícula 11192, CPF: 092.980.387-63, Portaria 187/2022.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 14 de fevereiro 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ
Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO
ART. 65, PARÁGRAFO OITAVO, LEI Nº. 8.666/93
Processo Administrativo nº. 1386, de 24/01/2023

Ref. ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010 e 011/2022.FMS
Pregão Eletrônico nº 004/2021-FMS

O Município de Bom Jesus do Itabapoana - RJ, através do Fundo Municipal de Saúde por sua Gestora, Márcia Alessandra da Silva Azevedo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, em conformidade com a redação do §8º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, em razão da alteração e atualização do Fiscal da Contratação inerente as Atas de Registro de Preços nº 010 e 011/2022.FMS, firmado com as empresas ST IRAJÁ AGRÍCOLA LTDA e ERRADIK SAÚDE AMBIENTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS EIRELI, em 16 de março de 2022, determina, pelo presente TERMO DE APOSTILAMENTO, a alteração e atualização do fiscal do contrato para o servidor Hugo Scudino de Oliveira, Matrícula 473, CPF: 113.930.327-96 e Portaria 186/2021.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 23 de fevereiro 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ
Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Coordenadoria de Licitação e Contratos

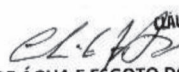
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
- RJ

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 002/2023-SAAE
Processo nº 1315/2023
Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 066.2022.FME

Torno público que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Bom Jesus do Itabapoana, em 16 de fevereiro de 2023, assinou, nos termos da Lei nº 8.666/93, contrato para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA e a Empresa MARIA APARECIDA DA SILVA AUGUSTO, CNPJ nº. 22.531.589/0001-97, perfazendo o valor total de R\$ 6.123,00 (seis mil, cento e vinte e três reais), com vigência de 12 (doze) meses.


CLAUDIO FIGUEIRAL RIBEIRO
Presidente do SAAE
Portaria 047/2023
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO
ITABAPOANA-RJ
Claudio Figueiral Ribeiro
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
RETIFICADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023-FMS
PROCESSO Nº 17785/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Rua Filomena Cyrillo, nº 50, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICOS- HOSPITALARES A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ**, conforme abaixo:

Limite do acolhimento das Propostas Comerciais: Dia **14/03/2023** às 14:00 (duas horas).

Início da Análise das Propostas Comerciais: Dia **14/03/2023** às 14:01 (duas horas e um minuto).

Fim da Análise das Propostas Comerciais: Dia **14/03/2023** às 14:59 horas (duas horas e cinquenta e nove minutos).

Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: Dia **14/03/2023** às 15:00 (três horas).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

O Edital e seus anexos, na íntegra, está disponível para download através do site oficial da PMBJ, a saber, www.bomjesus.rj.gov.br/licitacoes, bem como através do site www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 28 de fevereiro de 2023.

Lucas Araujo Silva
Pregoeiro Municipal Substituto




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 029/2023-
FME
ART.65, parágrafo oitavo, da Lei nº. 8.666/93
PREGÃO ELETRÔNICO nº 052/2022-FME.
PROCESSO nº 21034/2022

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO torna público o Primeiro Termo de Apostilamento da ata de registro de preços em epigrafe firmada com a empresa GABRIELA HUBNER SILVERIO, CNPJ/MF sob o nº 12.642.623/0001-47 tendo como objetivo a repactuação dos preços praticados na cota principal e reservada quando vencidas pela mesma empresa deverá ter o mesmo valor conforme Decreto nº. 8.538/2015, artigo 8º, parágrafo terceiro.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 14 de fevereiro 2023.


IVANA DOS SANTOS GOMES
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratos nº 002/2021-FME

Processo nº. 293/2021

Pregão Presencial nº 002/2021-FME

Torno público que o Município de Bom Jesus do Itabapoana através do Fundo Municipal de Educação, em 23 de fevereiro 2023, assinou, nos termos da Lei n. 8.666/93, o 3º (terceiro) termo aditivo de prazo do contrato de prestação de serviços com a empresa **JOÃO BATISTA DA SILVA 64918173772** referente à Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar automotivo de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Bom Jesus do Itabapoana – RJ, conforme os autos do Processo Administrativo nº 2268/2023, com vigência de 23 de março de 2023 a 23 de março de 2024.

IVANA DOS SANTOS GOMES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo nº. 2145, de 02/02/23

Assunto: Pedido de equilíbrio econômico financeiro.

DECISÃO

Acolho o parecer da douta Procuradoria Jurídica e da Controladoria Geral deste Município e, por seus próprios fundamentos, decido pelo indeferimento do pedido formulado pela empresa **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**. Retornem os autos à Comissão, com ciência as partes interessadas. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 12 de fevereiro de 2023.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

Marcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ
GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo nº. 2333, de 07 de fevereiro de 2023.

Interessado: Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 052.2022.

DECISÃO

Acolho os pareceres do Controlador Geral do Município bem como da Douta Procuradoria Jurídica Municipal e por seus próprios motivos autorizo a **ADESÃO** solicitada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS. Publique-se. Cumpra-se.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 15 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ
Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Coordenadoria de Licitação e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 005/2023-PMBJI

Processo nº 2333/2023

Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 052.2022.PMBJI

Torno público que o Município de Bom Jesus do Itabapoana, em 15 de fevereiro de 2023, assinou, nos termos da Lei nº 8.666/93, contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS E FUNILARIA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E PESADA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA** e a Empresa **CARDOSO PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº. 38.395.237/0001-91, perfazendo o valor total de R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), com vigência de 12 (doze) meses.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ
Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Coordenadoria de Licitações e Contratos

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2023.FMS

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a dispensa de Licitação realizada através do processo administrativo nº. 24.955/2022 e autorizar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE a proceder ao empenho prévio no valor de R\$ 5.100,00 (CINCO MIL E CEM REAIS) em favor da empresa ODOMEDI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.794.248/0001-74, PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA OSMOSE REVERSA. Conforme solicitação contida no ofício inicial nº 556/2022 da Senhora Secretária Municipal de Saúde, cuja despesa ocorrerá à conta:

Aquisição de equipamentos e material permanente
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00
Fonte: 500
Plano de Trabalho: 10.122.0105.2610.0000
Ficha: 72
Nota de Reserva Orçamentária nº. 72

A qual não condicionará ao regime de licitação em face dos termos do inciso XVIII, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666/1993.

O presente termo deverá ser afixado no quadro de avisos da Prefeitura.

Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 28 de fevereiro de 2023.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2023/SEMEEL

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2023/SEMEEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE E E.M. DR CID BASTOS BORGES.

Por este instrumento particular de **TERMO DE FOMENTO** que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Avenida Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro, nesta cidade, e, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO**, brasileiro, solteiro, inscrito no C.P.F. nº 057.707.047-99 e no RG sob o nº 20497908-2, DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Rua: Gonçalves da Silva, Apt. 303, bairro: Centro, nesta cidade, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, com sede na Rua: José Bastos Borges, 704, altos, bairro: Sebastião Pimentel Marques, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a Sr.^a **IVANA DOS SANTOS GOMES**, brasileira, casada, inscrita no C.P.F. nº 076.601.747-89 e no RG sob o nº 06311416-9, IFP/RJ, residente e domiciliada na Rua: Virgílio Vieira Lopes, nº 174, Bairro Centro, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede à Rua: São José do Calçado, nº 239 – Bairro Lia Márcia em Bom Jesus do Itabapoana, inscrito no CNPJ sob nº 30.398.556/0001-49, neste ato representada pela sua Presidente **NIÉDIA CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, professora/servidora pública municipal, portadora do RG nº 08.009.283-6 – DETRAN/RJ, e do CPF nº 903.701.807-63, residente e domiciliada na Fazenda Simão, casa 2, Rosal, zona rural do município de Bom Jesus do Itabapoana, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e demais leis orçamentárias vigentes, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este termo de fomento, decorrente da **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023/SEMEEL** publicado site no <http://www.bomjesus.rj.gov.br/site/> e mural próprio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER de Bom Jesus do Itabapoana, situada na Rua José Bastos Borges, 704, altos, bairro Sebastião Pimentel Marques, Bom Jesus do Itabapoana, tem por objeto oferecer proteção social especial de média complexidade, através da convivência diária para 225 (duzentos e vinte e cinco) pessoas, sendo 113 assistidas pela APAE e 112 matriculados na Escola Municipal Dr. Cid Bastos Borges, que apresentam deficiência intelectual, física, múltipla, sensorial ou alguns tipos de transtornos (espectro do autismo), necessitando desenvolver suas

1



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

competências e habilidades nos aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, do nascimento até a fase adulta, conforme detalhado no plano de trabalho EM ANEXO:

1.1.1. O objeto deste Termo de Fomento não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

2.1.1. Designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização:

2.1.1.1. Está impedida de participar como gestor da parceria, ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação, pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a organização da sociedade civil participe, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído;

2.1.1.2. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.2. Registrar os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente termo de fomento;

2.1.3. Fornecer auxílio nas prestações de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;

2.1.4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

2.1.4.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

2.1.4.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

2.1.4.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho EM ANEXO;

2.1.4.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

2.1.4.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo de fomento;

2.1.4.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

2.1.5. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

2.1.6. Viabilizar o acompanhamento pela internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;

2.1.7. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

2.1.8. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. São obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

3.1.1. Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.1.2. Registrar os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente termo de fomento;

3.1.3. Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

3.1.3.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

3.1.3.2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

3.1.3.3. Descrição do objeto da parceria;

3.1.3.4. Valor total da parceria e dos valores liberados, quando for o caso;

3.1.3.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada e o prazo para a sua análise;

3.1.3.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3.1.4. Depositar, manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica em instituição financeira oficial;

3



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

3.1.4.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.1.5. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.1.6. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

3.1.7. Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo definido no presente instrumento;

3.1.8. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O gestor do presente termo de fomento será o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada, designado por portaria publicada em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

4.2. São obrigações do gestor da parceria:

4.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.2.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.2.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada;

4.2.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

4.2.5. Comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil;

4.2.6. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

4.2.6.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que concedeu direitos de uso de tais bens;

4



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

4.2.6.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. Este termo de fomento terá vigência de 11 (onze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto;

5.2. A prorrogação de ofício da vigência deste termo de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Bom Jesus do Itabapoana do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Programa de Trabalho: 12.367.0110.2636.0000

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00

Fonte: 540

Ficha: 098

Valor: R\$ 706.266,99 (setecentos e seis mil duzentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos)

Programa de Trabalho: 12.367.0110.2636.0000

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00

Fonte: 540

Ficha: 098

Valor: R\$ 613.732,90 (seiscentos e treze mil setecentos e trinta e dois reais e noventa centavos)

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento estão fixados em um valor global de **R\$ 1.319.999,89** (um milhão trezentos e dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos), distribuídos em parcelas mensais e consecutivas da seguinte forma:

5



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

MÊS	DATA LIBERAÇÃO	PARA	VALOR	MÊS	DATA LIBERAÇÃO	PARA	VALOR
FEVEREIRO	15/02/23		R\$ 64.206,09	AGOSTO	15/08/23		R\$ 64.206,09
MARÇO	15/03/23		R\$ 64.206,09	SETEMBRO	15/09/23		R\$ 64.206,09
ABRIL	15/04/23		R\$ 64.206,09	OUTUBRO	15/10/23		R\$ 64.206,09
MAIO	15/05/23		R\$ 64.206,09	NOVEMBRO	15/11/23		R\$ 64.206,09
JUNHO	15/06/23		R\$ 64.206,09	DEZEMBRO	15/12/23		R\$ 64.206,09
JULHO	15/07/23		R\$ 64.206,09				

MÊS	DATA LIBERAÇÃO	PARA	VALOR	MÊS	DATA LIBERAÇÃO	PARA	VALOR
FEVEREIRO	15/02/23		R\$ 55.793,90	AGOSTO	15/08/23		R\$ 55.793,90
MARÇO	15/03/23		R\$ 55.793,90	SETEMBRO	15/09/23		R\$ 55.793,90
ABRIL	15/04/23		R\$ 55.793,90	OUTUBRO	15/10/23		R\$ 55.793,90
MAIO	15/05/23		R\$ 55.793,90	NOVEMBRO	15/11/23		R\$ 55.793,90
JUNHO	15/06/23		R\$ 55.793,90	DEZEMBRO	15/12/23		R\$ 55.793,90
JULHO	15/07/23		R\$ 55.793,90				

7.1.1. Os recursos financeiros relativos ao presente exercício serão definidos à conta da dotação alocada no orçamento referido na cláusula sexta;

7.1.2. As parcelas mensais e consecutivas deverão ser depositadas na Agência Bancária: 0178-4, Conta Corrente nº 2442-6 e Conta Corrente nº 2443-4 Caixa Econômica Federal, conforme cronograma financeiro de desembolso acima especificado:

8. CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

8.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

8.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

8.1.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, injustificadamente, medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

8.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira oficial:

8.2.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.4. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1. O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos participantes de acordo com as cláusulas pactuadas e relativas normas de regência, respondendo, cada um destes, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2. As despesas relacionadas à execução da parceria serão, sempre, executadas considerando:

9.2.1. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

9.2.1.1. O processamento das compras e contratações que envolvam os recursos recebidos deverá garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa, e, ainda, garantir a estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa;

9.2.1.2. Para fins do cumprimento da cláusula anterior, deverá a organização da sociedade civil proceder ampla pesquisa de mercado, sendo preciso obter, no mínimo, três orçamentos junto a fornecedores ou prestadores de serviços, com base no preço do dia, salvo impossibilidade de fazê-la, circunstância que deverá ser devidamente justificada.

9.2.2. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

9.3. É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do presente ajuste:

9.3.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.3.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

9.4. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

9.4.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

9.4.1.1. O pagamento da remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com os recursos recebidos não gera vínculo trabalhista com o poder público.

9.4.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

9.4.3. Custos Indiretos, na proporção presente no plano de trabalho aprovado;

7



9.4.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, materiais de consumo e insumos essenciais à consecução do objeto e serviços propostos no plano de trabalho, desde que necessários à sua execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

10.1. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostila ao plano de trabalho original, conforme o caso;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, permitindo a visualização por qualquer interessado:

11.1.1. Os documentos incluídos pela entidade na prestação de contas, desde que possuam garantia de origem e de seu signatário, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas;

11.1.2. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas no processo administrativo que originou a celebração do presente termo de fomento, mediante dispensa de chamamento público, em favor da organização da sociedade civil;

11.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

11.2.1. Extrato da conta bancária específica e exclusiva;

11.2.2. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

11.2.3. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

11.2.4. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

11.2.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

11.2.6. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;

11.2.7. Relação pormenorizada, em relatório único, de todas as despesas executadas, em consonância com as receitas devidamente recebidas;

11.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

11.3.1. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

11.3.2. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

11.4. A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

11.4.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

11.4.2. Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

11.5. A Administração Pública deverá considerar, ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

8



11.5.1. Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

11.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

11.6. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico de análise do gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

11.6.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

11.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;

11.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;

11.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

11.7. A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente na(s) seguinte(s) data(s) abaixo especificada(s):

Data da Prestação de Contas referente a Parcela 01 – 15 de março de 2023.

Data da Prestação de Contas referente a Parcela 02 – 15 de abril de 2023.

Data da Prestação de Contas referente a Parcela 03 – 15 de maio de 2023.

Data da Prestação de Contas referente a Parcela 04 – 15 de junho de 2023.

Data da Prestação de Contas referente a Parcela 05 – 15 de julho de 2023.

Data da Prestação de Contas referente a Parcela 06 – 15 de agosto de 2023.

Data da Prestação de Contas referente a Parcela 07 – 15 de setembro de 2023.

Data da Prestação de Contas referente a Parcela 08 – 15 de outubro de 2023.

Data da Prestação de Contas referente a Parcela 09 – 15 de novembro de 2023.

Data da Prestação de Contas referente a Parcela 10 – 15 de dezembro de 2023.

Data da Prestação de Contas referente a Parcela 11 – 15 de janeiro de 2024.

11.7.1. O prazo referido no subitem 11.7. poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

11.8. O disposto no subitem 11.7. não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, hipótese em que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

11.9. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de trinta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

11.9.1. Aprovação da prestação de contas;

11.9.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

11.9.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

11.10. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

11.10.1. O prazo referido no subitem 11.9. é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

9



11.10.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

11.11. O transcurso do prazo definido nos termos do subitem 11.9. sem que as contas tenham sido apreciadas:

11.11.1. Não gera impossibilidade de apreciação, em data posterior, ou em vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

11.11.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

11.12. As prestações de contas serão avaliadas:

11.12.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

11.12.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário.

11.12.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

11.12.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

11.12.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

11.12.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

11.12.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11.13. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

11.14. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

11.15. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo a cópia dos documentos originais que compõem a prestação de contas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão

10



devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1. Para os fins deste termo de fomento, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão ser doados e incorporados ao patrimônio da Instituição, a critério do administrador público, após a consecução do objeto, quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente termo de fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos participantes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

15.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 15.1.2.

15.2. As sanções estabelecidas nos subitens 15.1.2. e 15.1.3. são de competência exclusiva da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

16.3. As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

11



SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem alteração ou ampliação da execução do seu objeto fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Bom Jesus do Itabapoana, a qual deverá ser providenciada pela administração pública.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA

17.1. O gestor(a) da parceria ora firmada será servidor(a) nomeado, sem ônus, em portaria específica, com as seguintes obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
 - a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no plano de trabalho;
 - b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
 - d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - e) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
 - f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- V - Informar ao Prefeito Municipal e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

VI - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. Acordam os partícipes em estabelecer as seguintes condições:

18.1.1. Todas as comunicações relativas a este termo de fomento serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Diário Oficial do Município de Bom Jesus do Itabapoana:

12



SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

18.1.2. As comunicações que não puderem ser efetuadas pelo Diário Oficial do Município de Bom Jesus do Itabapoana serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

18.1.3. As mensagens e documentos resultantes da transmissão via fax não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

18.1.4. As reuniões entre os partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;

18.1.5. As exigências deverão ser supridas através da regular instrução processual.

18.1.6. Consta como anexo do instrumento de parceria:

I - O plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de fomento será o da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana – RJ.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos partícipes.

Bom Jesus do Itabapoana (RJ), em 01 de fevereiro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO
CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL
BOM JESUS DO ITABAPOANA

IVANA DOS SANTOS GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Nídia Crisóstomo de Oliveira
NÍDIA CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
PRESIDENTE

GESTOR DA PARCERIA

TESTEMUNHAS:

1. Renato Brandão Raposo
CPF: 131.201.787-21
End: Rua Bom Jesus do Norte, 445,
Linha Nova, BJI-RJ.

2. Nídia Crisóstomo de Oliveira
CPF: 903.701.807-63
End: Arraial Novo B.J. Itabapoana
Lazenda Limão
Casa 2

13



SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PORTARIA SEMEEL Nº. 01, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

NOMEIA Comissão Permanente para Instaurar Sindicância Investigatória para apurar responsabilidades administrativas em razão de indícios de irregularidades apontados nos autos dos Processos Administrativos do ano de 2023 e 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Investigatória para apurar responsabilidades administrativas em razão de indícios de irregularidades apontados nos autos dos Processos Administrativos nos anos de 2023 e 2024.

Art. 2º A Comissão Permanente de Procedimento Administrativo Disciplinar é formada por empregados/servidores efetivos, ficando nomeada a Comissão desta SEMEEL composta pelos membros abaixo, para dar cumprimento as atividades elencadas no Art. 1º desta Portaria:

- I - Marli Mulinari de Almeida - Matrícula 934
- II - Silvana da Silva de Azevedo Lima – Matrícula 5462
- III - Solange Aparecida de Oliveira – Matrícula 1211

Parágrafo Único. A presidência da Comissão será exercida pela Servidora Marli Mulinari de Almeida, que designará outro membro da Comissão para exercer a função de Secretário.

Art. 3º Até que seja expedido ato normativo regulamentador do procedimento disciplinar apuratório, deverá ser utilizada de forma subsidiária as regras do processo disciplinar, definidas na Lei 8112/90.

Art. 4º A Sindicância deverá ser iniciada e concluída num prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação desta Portaria, admitida a sua prorrogação por igual período, nos termos da Lei.

Art. 5º Os integrantes da presente Comissão, ficarão dispensados de suas atividades normais nos dias de apuração dos fatos, para se dedicarem exclusivamente aos trabalhos sindicantes, até a conclusão do relatório final.

Art. 6º A Comissão deverá comunicar, imediatamente, a Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, o andamento dos trabalhos realizados no decorrer da sindicância.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer deverá adotar as providências e anotações respectivas quanto ao teor da finalização da apuração da sindicância, bem como, encaminhar decisão da Comissão à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bom Jesus do Itabapoana, RJ, 28 de fevereiro de 2023.

IVANA DOS SANTOS GOMES
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Portaria nº 146/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO

Contrato nº 009/2020-PMBJI






Processo nº 1942/2019

Torno público que o Município de Bom Jesus do Itabapoana, em 28 de fevereiro de 2023, assinou, nos termos da Lei n. 8.666/93, o 1º (PRIMEIRO) termo de retificação do contrato nº. 009/2020 firmado com a empresa CAPITAL AMBIENTAL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, referente a VARRIÇÃO, LIMPEZA E PINTURA DE MEIO-FIOS E SARJETAS, CAPINA E PODA DE ÁRVORES A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, conforme autorizado no artigo 65, caput, da Lei nº 8.666/93, conforme os autos do Processo Administrativo nº. 23217/2022.

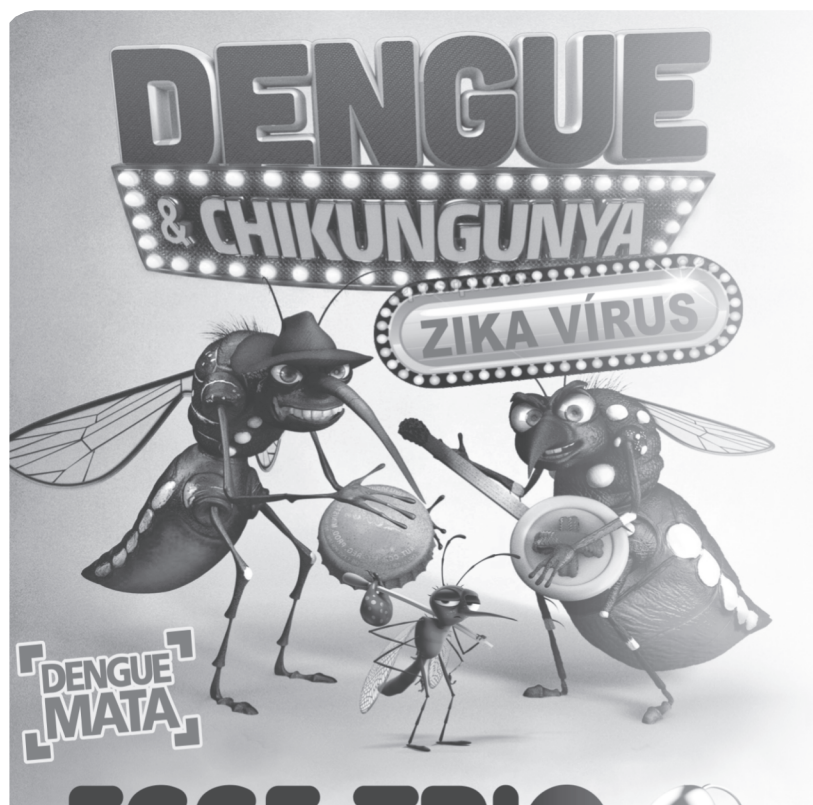
Paulo Sérgio Travassós do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

CORONA VÍRUS

ORIENTAÇÕES PARA PREVENÇÃO DO COVID-19

- 
01 Higienizar as mãos com água e sabão, e com álcool gel a 70%, sempre que necessário.
- 
02 Evitar tocar os olhos, nariz e boca com as mãos sujas. Ao tossir ou espirrar use lenço descartável.
- 
03 Evitar ir em locais com aglomeração de pessoas.
- 
04 Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocadas com frequência.
- 
05 Procurar atendimento médico imediato ao apresentar sinais e sintomas relacionados às doenças respiratórias e intestinais.

Viajantes, fiquem atentos aos sinais de gripe!



ESSE TRIO

NÃO PODE FAZER SUCESSO NO SEU QUINTAL



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

